



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2222

Acrescenta dispositivos ao artigo 194 da Lei n.º 1780/78.

Proc. n.º 12685/88

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 194 da Lei n.º 1780/78, de 06 de junho de 1978, com a redação dada pela Lei n.º 2009/85, fica acrescida do seguinte § 2.º e itens 1, 2 e 3, passando o atual parágrafo único a figurar como § 1.º:

Art. 194 -

§ 1.º -

“§ 2.º - A aposentadoria independe do gozo da licença a que se refere este artigo quando:

- 1 – a junta médica concluir pela incapacidade definitiva para o trabalho;
- 2 – o funcionário, ainda que já licenciado, atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória, e
- 3 – o funcionário requerer aposentadoria voluntária, preenchendo os requisitos legais para esse fim”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de dezembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal